



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

DECRETO 1804/2025 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

**“REGULAMENTA A AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO
DE FERVEDOURO – MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERVEDOURO NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONCEDIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 41, § 4º**, da Constituição Federal de 1988, e nas Leis Municipais em especial a Lei Municipal de n.º 691/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Administração propor as diretrizes da avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade do nomeado em virtude de aprovação em concurso público para cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais, considerando as suas peculiaridades, poderão propor normas complementares a este Decreto para inclusão de outros requisitos de avaliação especial de desempenho, em qualquer caso, precedido de exame da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O estágio probatório é o período dos 36 (trinta e seis) primeiros meses de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público e tem por finalidade apurar a sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - O servidor que se afastar do exercício do cargo terá suspensa a contagem do tempo para fins de estágio probatório, enquanto durar o afastamento, salvo os casos previstos em lei.

§ 2º - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos em Leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

Art. 3º - Ao início de cada etapa a chefia imediata deverá realizar, juntamente com o servidor avaliado, o Plano de Gestão do Desempenho Individual (PGDI) que consiste no instrumento que descreve e o acompanha as metas e atividades a serem cumpridas pelo servidor na etapa em que será avaliado, e quando for o caso, as observações do servidor acerca das condições de trabalho oferecidas pelo órgão ou entidade em que estiver em exercício.

§ 1º - O Plano de Gestão do Desempenho Individual deverá ser considerado pela Comissão de Avaliação no momento de registro do desempenho do servidor.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer, durante o período de estágio probatório, transferência, relocação, cessão ou outro tipo de movimentação do servidor para outro órgão ou entidade da Administração Pública, a nova chefia imediata deverá elaborar novo PGDI que contemple as novas atividades do servidor.

Art. 4º - O servidor que durante o período de estágio probatório, em virtude do interesse da administração, for transferido ou movimentado de sua unidade de trabalho para outra, será avaliado em seu desempenho ao deixar a unidade de origem, continuando a cumprir, no novo local de trabalho, o período de estágio probatório.

Parágrafo único - O processo de avaliação especial de desempenho acompanha o servidor e deve constar de seu registro funcional, devendo, em caso de transferência ou outra forma de movimentação, ser remetido ao novo órgão de lotação que o considerará de acordo com as seguintes características:

I - Processual, se o procedimento de avaliação ainda detiver etapas não concluídas;

II - Informativo, caso já finalizado.

Art. 5º - Para fins de cumprimento do disposto neste Decreto, o órgão ou entidade deverá instituir as seguintes comissões:

I - Comissão Especial de Avaliação, composta pela chefia imediata do servidor e por três a cinco servidores de nível hierárquico não inferior ao do avaliado, lotados no mesmo órgão preferencialmente, que promoverá a avaliação no final de cada ciclo, conforme estabelecido no artigo 9º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

§ 1º - Para fins de definição de nível hierárquico superior considera-se a escolaridade exigida para ingresso no cargo, bem como títulos adquiridos e a posição hierárquica que ocupa dentro da estrutura organizacional da Prefeitura.

§ 2º - É vedado ao servidor ser membro de Comissão, onde o servidor avaliado seja seu cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau. Ainda, o membro da Comissão de Avaliação não poderá julgar o recurso interposto por ele próprio ou por servidor que ele tenha avaliado.

§ 3º - Fica estabelecido que a Comissão de Avaliação deverá enviar ao Departamento de Pessoal ao final do ano letivo para fins de verificação dos itens constantes da avaliação do servidor pré estabelecido em formulário próprio.

Art. 6º - Para efeito de avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I - Produtividade: refere-se ao volume de trabalho executado dentro dos padrões estabelecidos e considerados os aspectos qualitativos, como nível de correção, organização e clareza, em determinado espaço de tempo, sem a necessidade de supervisão constante;

II - capacidade de iniciativa: refere-se ao bom desempenho das atribuições de seu cargo, utilizando-se da melhor forma os recursos disponíveis. Adoção de postura crítica construtiva, proposição de ideias aplicáveis para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho;

III – trabalho em equipe: refere-se à integração social e tratamento respeitoso aos colegas de trabalho, superiores e público em geral, atuando de forma participativa e colaborativa;

IV – responsabilidade: refere-se ao comprometimento com o serviço atuando de maneira proativa, contribuindo para o cumprimento da missão e objetivos organizacionais. São também levadas em consideração a pontualidade e zelo com o patrimônio público.

V – disciplina: refere-se ao atendimento ao cidadão, direcionamento adequado de suas demandas, proposição de soluções tempestivas e de qualidade.

Art. 7º - No instrumento de avaliação é obrigatório constar a assinatura de todos os membros da Comissão de Avaliação e a do servidor avaliado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

Art. 8º - Ao servidor em estágio probatório, cujo desempenho estiver sendo avaliado, fica assegurado o direito de acompanhar todas as etapas de sua avaliação e manifestar, em cada uma delas, sua concordância ou não.

§ 1º - O servidor que discordar do resultado parcial ou final de sua avaliação de desempenho deverá, em até 10 (dez) dias úteis de sua assinatura no instrumento de avaliação, registrar, em requerimento próprio, justificativa objetiva em que constem as razões de sua inconformidade.

§ 2º - Apresentada a justificativa, de que trata o parágrafo anterior, o processo contendo todo o procedimento de avaliação será encaminhado, em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento das razões do servidor, para a análise da Comissão de Recursos.

Art. 9º - O registro da avaliação especial de desempenho deverá ser efetuado em quatro etapas, a contar do início do exercício do servidor no cargo para o qual foi nomeado, observada a seguinte temporalidade:

I - a primeira, até o 6 mês de efetivo exercício;

II - a segunda, até os 12 meses de efetivo exercício;

III - a terceira, até os 18 meses de efetivo exercício;

IV – a quarta até 24 meses de efetivo exercício;

V – a quinta até 30 meses de efetivo exercício;

VI – a sexta até 36 meses de efetivo exercício.

§ 1º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo é de responsabilidade dos membros da Comissão de Avaliação, a que se refere o inciso I do artigo 4º deste Decreto.

§ 2º - No caso de um membro da Comissão de Avaliação ser dispensado da função, outro deverá ser imediatamente convocado.

Art. 10 - Ao término da terceira e última avaliação a Comissão de Avaliação emitirá parecer com as seguintes alternativas de conclusão:

I - servidor apto;

II - servidor inapto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

Art. 11 - Será considerado apto o servidor que obtiver, ao final do período de estágio probatório, o mínimo de 80% (oitenta por cento) de aproveitamento em todos os requisitos.

§ 1º - O critério de assiduidade deverá ser de, no mínimo, 90% (noventa por cento) em cada mês, não sendo considerados os afastamentos previstos em Lei.

§ 2º - No caso de o servidor ser considerado apto, sua permanência no serviço público não dependerá de ato próprio.

§ 3º - Na hipótese de o servidor ser considerado inapto será obrigatória o envio do relatório para a Procuradoria Geral do Município para abertura de Processo Administrativo que decidirá sobre a exoneração do servidor.

Art. 12 - Durante o período de estágio probatório, a qualquer tempo, a Comissão de Avaliação instituída em cada órgão ou entidade, tendo em vista a gravidade de ação ou omissão do servidor no desempenho do cargo, deverá propor a instauração de processo administrativo, a ser encaminhado ao órgão correcional para decisão.

Art. 13 - Fica assegurado ao servidor o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso do disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 13 deste Decreto.

Art. 14 – A Comissão de avaliação deverá ser instituída até o dia 30/11/2025

.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fervedouro-MG, 27 de outubro de 2025.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL